



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 23 de março de 2026.

Ofício n.º 115/2026-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2402/2026**, que tem por súmula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2402/2026

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica o Município de Alta Floresta autorizado a adquirir e a doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 2.º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para ser beneficiados por esta Lei.

Art. 3.º- Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I- apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em Programas desenvolvidos em parceria com o Município, recomendando o uso de óculos de grau;

II- comprovar residência no Município de Alta Floresta;

III- ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

IV- passar pela triagem da Secretaria de Assistência Social e Cidadania para comprovação da vulnerabilidade social, que emitirá parecer técnico da Assistente Social para que o interessado faça jus ao benefício.

§ 1.º- O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2.º- Terão prioridade ao benefício, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos e as crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública de ensino.

§ 3.º- Para fins do disposto no parágrafo anterior, as crianças que não possuírem a idade escolar, ficam dispensadas da exigência de comprovação da matrícula regular em uma escola da rede pública de ensino.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 4.º- Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos por intermédio de processo licitatório e por doação.

Art. 4.º- O Município realizará procedimento licitatório para a aquisição dos óculos de grau.

Art. 5.º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6.º- As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7.º- Para atender o objeto desta Lei, o Município poderá celebrar convênios com governos estaduais e federais, a sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e outras organizações.

§ 1.º- Fica autorizado o recebimento pelo Poder Público, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, da doação de armação de óculos para o Programa, podendo ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2.º- A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderá disponibilizar urnas coletoras para as doações, em locais definidos por estas.

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de março de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.402/2026, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A saúde ocular é um componente vital da saúde geral e do bem-estar da população, como bem observado no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A visão é crucial para a aprendizagem, o desenvolvimento pessoal e a inclusão social, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade, como crianças e idosos.

A desigualdade social que afeta diretamente as pessoas menos favorecidas nas mais diversas áreas, por vezes não permite que possuam o poder aquisitivo para a compra de óculos de grau. Ademais, muitos alta-florestenses sofrem com os distúrbios visuais, mas por limitações financeiras, ficam impossibilitados de adquirirem os seus óculos de grau.

Diante disso, considerando que a nossa Carta Magna dispõe a seguridade social, na qual é compreendida como o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social, se conclui pela destinação dos óculos para as pessoas de baixo poder aquisitivo, os referidos direitos estarão assegurados.

Outrossim, informo que optamos pela utilização do CadÚnico como requisito para ser beneficiário, em razão de ser um programa social instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, constituindo-se em um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo a principal forma de entrada nos programas sociais do Governo Federal.

Sendo assim, a inscrição do CadÚnico se torna a forma mais segura para a comprovação do beneficiário realmente fazer parte do grupo econômico das pessoas de baixa renda e de que necessitam do amparo do Poder Público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de março de 2026.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal